

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL PARA INCENTIVO CULTURAL
EDITAL CULTURA Nº 002/2023**

A Prefeitura Municipal de Lucena (PB), por intermédio da sua Secretaria de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, com apoio do Ministério da Cultura, regida pelos princípios que regem a administração pública, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023 (que regulamenta a Lei Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023, torna público o Edital de Chamamento Público para seleção de propostas ao setor audiovisual.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Por reconhecer a importância do fomento a cultura e em coerência com o Fundo Setorial do Audiovisual e a Lei Paulo Gustavo, as ações deste edital contemplarão apenas projetos direcionados as ações do setor audiovisual indicadas pelos artigos 5º e 6º da referidos na lei.

1.2. O fundamento do presente edital foi construído em reuniões realizadas com o setor cultural do município de Lucena.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos disponíveis para o desenvolvimento deste edital serão oriundos do Plano de Ação 30882120230002-010115 – Ministério da Cultura/ Lei Paulo Gustavo com o aporte financeiro de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.101	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0437.	Manutenção das Atividades da Lei Paulo Gustavo
9904	
1.715.0000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

2.3. O aporte financeiro deste edital será destinado através de incentivo a projeto cultural e concessão de bolsa cultural.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção, de projetos de apoio a produções audiovisuais, cinemas itinerantes e de concessão de bolsa a profissionais para formação no audiovisual, realizadas na cidade de Lucena, Estado da Paraíba, buscando incentivar os elos da economia da cultura no município e no seu entorno.

3.2. Os projetos deverão abordar temáticas e valores culturais que expressem características brasileiras e do território paraibano; promova a democratização do acesso aos bens culturais e a valorização de atividades formativas em Audiovisual.

3.3. É vedado o aporte na produção e na distribuição de obras audiovisuais de conteúdos religioso proselitista ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda

política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, reality shows e programas de auditório ancorados por apresentador.

4. DAS CATEGORIAS

4.1. O presente edital destina-se a remunerar os projetos em três categorias distintas, financiados de acordo com os valores máximos determinados pelo Ministério da Cultura e utilizando a modalidade de fomento à execução de ações culturais ou concessão de bolsas culturais, assim como prevê o novo Decreto de Fomento Cultural (Art. 8º, I e III do Decreto 11.453/2023):

- I. Categoria 1: Seleção de **projetos para produção audiovisual**, com aporte total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais);
- II. Categoria 2: Seleção de um **projeto de cinema itinerante** com aporte total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- III. Categoria 3: Seleção de profissionais para **concessão de bolsa cultural** para formação no audiovisual, com aporte total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

4.2. As propostas de **projetos para produção audiovisual** serão selecionadas de acordo com as modalidades e o número de vagas abaixo:

- a) Modalidade A: 1 (um) curta-metragem no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);
- b) Modalidade B: 1 (um) minidocumentário no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- c) Modalidade C: 3 (três) videoclipes no valor de R\$ 6.000,00 (nove mil reais) cada um, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a modalidade.

4.2.1. Os proponentes desta categoria deverão entregar o projeto de acordo com as especificações do plano de trabalho (art. 24, Dec. 11.453/23) que deverá conter:

- I - a descrição do objeto (com roteiro e argumento);
- II - o cronograma de execução; e
- III- a estimativa de custos.

4.2.2. Todas as modalidades devem apresentar projetos inéditos.

4.2.3. Na descrição do objeto (plano de trabalho), o proponente deverá também especificar o roteiro e o argumento da produção audiovisual.

4.2.4. Só poderão se inscrever nesta modalidade pessoas jurídicas.

4.2.5. Os projetos de produção audiovisual deverão contratar no mínimo 50% dos seus prestadores no município de Lucena.

4.2.6. O Curta metragem e o minidocumentário devem contemplar temáticas relacionadas ao município de Lucena, sua história, seus modos de pensar e

fazer ou grupos responsáveis pela formação da identidade cultural local.

4.2.7. O curta-metragem terá duração de 10 minutos a no máximo 20 minutos, contabilizando os créditos.

4.2.8. A modalidade C (videoclipes) devem ser apresentados para músicas autorais.

4.2.9. Só poderão se inscrever nesta modalidade pessoas jurídicas.

4.3. Será selecionada uma proposta de **projeto de cinema itinerante** de acordo com as mesmas exigências do item 4.2.1 no que tange o plano de trabalho, exceto roteiro e argumento.

4.3.1. O projeto selecionado receberá o fomento para ação cultural no valor R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

4.3.2. O Cronograma de Execução deve conter o calendário de no mínimo seis meses de exibição de filmes dentro do período até 31/12/2024, com detalhamento dos filmes que serão exibidos e os locais de exibição no município.

4.3.3. O calendário deve possuir no mínimo 2 (duas) sessões de exibição por mês, em locais diferentes, priorizando espaços os educativos da rede pública no município.

4.3.4. O calendário anual poderá ser reajustado de acordo com a Secretaria de Cultura.

4.3.5. Cabe ao proponente recolher todas as taxas referentes a exibição, que deverão constar na estimativa de custos, bem como emitir as autorizações necessárias.

4.3.6. É obrigatório que 60% dos filmes exibidos sejam nacionais e que estejam na programação do calendário.

4.3.7. A Secretaria de Cultura poderá facilitar o transporte e organização do evento desde que solicitado com antecedência.

4.3.8. O proponente do projeto poderá adquirir bens para a finalidade fim do projeto, isto é, exibição de filmes e a sua organização.

4.3.9. As exposições deverão ser gratuitas.

4.3.10. Só poderão se inscrever nesta modalidade pessoas jurídicas.

4.4. Os projetos para **concessão de bolsa cultural** que atuarão na formação em audiovisual no município com 4 (quatro) vagas paraicineiro(a) de Oficina Audiovisual: em Roteiro (uma vaga), Fotografia para cinema (uma vaga), atuação (uma vaga) e outra temática (uma vaga), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada um(a).

4.4.1. Para concorrer a vaga de Oficineiro, o proponente não precisa ser residente no município de Lucena.

4.4.2. A concessão de bolsa cultural é regida pelas normas contidas no Decreto 11.453/23 artigos 37 ao 40.

4.4.3. Buscando melhores condições para o bolsista, a bolsa cultural será paga antes da execução do trabalho, contudo fica exigido o encargo posterior de entrega do relatório de bolsista, que deverá conter relatório fotográfico e por escrito das atividades realizadas pelo beneficiário.

4.4.4. A execução das atividades dos bolsistas será desempenhada a partir do calendário estabelecido pela Secretaria de Cultura dentro do calendário de atividades do município.

4.4.5. O oficineiro(a) deverá comprovar experiência e/ou formação na área audiovisual e apresentar o conteúdo/Plano de Aula da Oficina, com duração de 12 (doze) horas distribuídas em 4 (quatro) turnos.

4.4.6. Só poderão se inscrever nesta modalidade pessoas físicas.

Quadro de vagas

Categoria/Ap orte financeiro	Modalidade	Vagas	Valores por vaga	Total
Seleção de um projeto para produção audiovisual	Modalidade A: curta- metragem ficcional	1 (uma)	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
	Modalidade B: minidocumen tário	1(uma)	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
	Modalidade C: videoclípe	3 (três), sendo 1(uma) vaga para cotas PN	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
Seleção de um projeto de cinema itinerante	-----	1 (uma)	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
Seleção de profissionais para concessão de bolsa cultural	Modalidade A	4 (duas), sendo 1 (uma) vagas para PN e 1 (uma) para PI	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL	-----	10 (dez) vagas	-----	R\$ 90.000,00

5. DAS COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais neste edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para Pessoas Negras (PN); e

b) no mínimo 10% das vagas para Pessoas Indígenas (PI).

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão

concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificarem no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO I.

5.8. Para os inscritos considerados Pessoas com Deficiência – PCD, serão atribuídos 2 (dois) pontos extras.

5.8.1. Considera-se Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

5.8.2. Para as inscrições realizadas por Pcd, deve ser apresentado Autodeclaração para pessoa com Deficiência (Anexo VI).

5.9. Visando assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos minoritários, o presente edital aplicará pontuação extra para o proponente que declarar no ato da inscrição o pertencimento a um dos seguintes grupos: mulheres, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outras minorias.

5.10. O proponente que se identificar como pertencente a um dos grupos indicados, receberá 5 (cinco) pontos extras.

5.10.1. A pontuação pelo pertencimento a grupo minoritário poderá somar até 10 pontos extras.

5.11. A pontuação pelo pertencimento a grupo minoritário será somada à pontuação final do proponente, podendo ultrapassar o valor dos 100 pontos.

6. ACESSIBILIDADE

6.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I. acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

6.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

6.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

6.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

7. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1. As normas do termo de execução se aplicam exclusivamente as categorias de Produção Audiovisual e de Cinema Itinerante, financiados a partir do mecanismo de fomento à execução de ações culturais (art. 22 e seguintes do Dec. 11.453/23).

7.2. O termo de execução cultural (art. 23 e seguintes do Dec. 11.453/23) visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais.

7.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

7.4. A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.5. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I - prestação de serviços;
- II - aquisição ou locação de bens;
- III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V - despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

7.6. O agente cultural selecionado que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio de prestação de informações **in loco** ao agente público responsável pela avaliação da prestação de contas.

7.7. O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8. DOS IMPOSTOS E TAXAS

8.1. Os proponentes de projetos são responsáveis por retenção de impostos e contribuições incidentes sobre pagamentos a terceiros (ISS, INSS e IRRF).

8.2. Os proponentes pessoas jurídicas deverão fazer a previsão de pagamento de contribuição patronal do INSS sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas.

8.3. Ao proponente cabe se informar a respeito das taxas e autorizações de direitos autorais, informando no valor do projeto.

8.4. O proponente beneficiado pelo presente edital será remunerado de acordo com o valor bruto descrito na tabela constante no item 4.4.4, podendo haver descontos de tributos legais.

9. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

9.1. Poderão se inscrever maiores de 18 (dezoito) anos, pessoa física ou pessoa jurídica, que apresente propostas que se enquadre nos formatos citados no item 4.1 deste edital e que desenvolvam suas atividades no território cultural do município de Lucena a pelo menos 6 (seis) meses, EXCETO para o caso da categoria de bolsa cultural de Oficina de Audiovisual.

9.2. As inscrições serão feitas exclusivamente pela internet, através do formulário eletrônico: <https://forms.gle/xaapfqM5ezaf5Vby8>.

9.3. Não serão aceitas inscrições enviadas pelos correios.

9.4. A Secretaria de Cultura disponibilizará equipamento e pessoal para ajudar proponentes a se inscreverem.

9.5. As inscrições estarão abertas por um período mínimo de 10 dias, a contar da data da publicação deste edital através dos meios oficiais de publicação do município.

9.6. A inscrição implica na plena concordância com os termos deste edital.

9.7. No preenchimento do Formulário de Inscrição, o proponente deverá anexar a relação de documentos do item 9.8 para análise documental de sua inscrição, de acordo com seu segmento artístico e modalidade escolhida.

9.8. A documentação abaixo deverá ser enviada como parte obrigatória da inscrição e a ausência dela poderá invalidar a inscrição do proponente.

9.8.1. PESSOA FÍSICA

- a) Documentos pessoais: CPF, CNH ou RG
- b) Dados bancários **no nome do proponente** (com dados da Instituição Financeira, da conta corrente e agência);
- c) Comprovante de residência ou Declaração como consta no **ANEXO II** (Declaração de Residência para casos excepcionais, ver item 8.10);
- d) Currículo com as comprovações de sua experiência no segmento;
- e) Documentos específicos para a Categoria:
 - 1. Categoria 3: Projeto de Bolsa (ANEXO IV) e Plano de Aula com tema, conteúdo, recursos didáticos, metodologia, avaliação, público-alvo.
- f) Autodeclaração de cor/etnia, para as pessoas pretas, pardas e indígenas;

9.8.2. PESSOA JURÍDICA

- I. Microempreendedor Individual (MEI):
 - a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
 - b) Cópia da carteira de identidade ou CNH;
 - c) Dados bancários **no nome do proponente** (com dados da Instituição Financeira, da conta corrente e agência);
 - d) Comprovante de residência ou Autodeclaração como consta no **ANEXO II** (Declaração de Residência para casos excepcionais, ver item 8.10);
 - e) Autodeclaração de cor/etnia, para as pessoas pretas, pardas e indígenas;

- f) Currículo com as comprovações de sua experiência;
- g) Documentos específicos para cada Categoria:
 - i. Categoria 1 (todas as modalidades): Plano de trabalho de acordo com o modelo do **ANEXO III**;
 - ii. Categoria 2: Plano de Trabalho, de acordo com o modelo **ANEXO III**;

II. Entidade privada com fins ou sem fins lucrativos:

- a) Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal;
- b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) Dados bancários **no nome da entidade** (com dados da Instituição Financeira, da conta corrente e agência);
- d) Alvará de funcionamento com endereço no município;
- e) Currículo com as comprovações de sua experiência;
- f) Documentos específicos para cada Categoria:
 - i. Categoria 1 (todas as modalidades): Plano de trabalho de acordo com o modelo do **ANEXO III**;
 - ii. Categoria 2: Plano de Trabalho, de acordo com o modelo **ANEXO III**;

9.9. Ao preencher o Anexo III (Plano de Trabalho) o proponente deverá se enquadrar como Pessoa Jurídica.

9.10. A Declaração de residência será aceita nos seguintes casos:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua;
- IV. justificados e aceitos pela Comissão de Avaliação de Conteúdo.

9.11. Para justificar os preços da tabela orçamentária o proponente pode juntar aos documentos de inscrição propostas de orçamento ou outras plataformas de comprovação do custo.

9.12. Os Projetos para concessão de Bolsa Cultural serão preenchidos no ato da inscrição de acordo com o ANEXO IV.

9.13. Os documentos de regularidade fiscal e tributária serão entregues a posteriori, caso o proponente seja contemplado.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1. A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura (CDFMC), instituída pela Lei Municipal nº. 733 de 28 de maio de 2012 (Cria o Fundo Municipal de Cultura de Lucena), é a comissão responsável seleção de projeto financiado pelo Fundo Municipal de Cultura.

10.2. Todas as propostas inscritas no presente edital serão avaliadas pela Comissão de Seleção, que fará a avaliação de conteúdo e documental, composta por um avaliador externo, selecionado em Edital específico e por servidores da Prefeitura Municipal de Lucena

10.2.1. Em regra apenas os projetos com valores acima de R\$ 1.500,00 serão avaliados pelo avaliador externo.

10.2.2. Caberá aos servidores da Prefeitura orientar e assessorar o avaliador externo a respeito da realidade cultural de Lucena.

10.3. Cabe a CDFMC ratificar as decisões das Comissão de Seleção e encaminhá-las para publicação no Diário Oficial.

10.3.1. A CDFMC trabalhará para auxiliar os pareceristas a se aproximarem da realidade do município, informando possíveis incompatibilidades.

10.4. Entende-se por “Avaliação de Conteúdo” a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de fomento à ação cultural ou bolsa, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção descritos no ITEM 10.8 deste edital.

10.5. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto de fomento à ação cultural ou de bolsa, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.6. A Comissão de Avaliação de Conteúdo será composta por avaliadores com comprovada experiência no audiovisual, visando a melhor forma de execução dos recursos advindo do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

10.7. A avaliação de conteúdo será feita por meio da análise do Plano de Trabalho ou Projeto de Bolsa, do currículo/portfólio e das demais comprovações de experiência no setor cultural.

10.8. A avaliação de conteúdo levará em conta as **tabelas de pontuação** abaixo:

Categoria 1: Seleção de projetos para produção audiovisual

CRITÉRIOS		PONTOS
I	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 20

II	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	0 a 10
III	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	0 a 10
IV	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0 a 20
V	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	0 a 10
VI	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 10
VII	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	0 a 10
VIII	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100,00

Categoria 2: Seleção de projeto de cinema itinerante

CRITÉRIOS		PONTOS
I	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 20
II	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município	0 a 20
III	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	0 a 20

V	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 20
VI	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0 a 10
VII	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100,00

Categoria 3: Seleção de profissionais(oficineiros) para concessão de bolsa cultural

Componente	Critério de avaliação	Pontuação
Plano de Aula	Objetivos, clareza, metodologia e mérito da proposta.	De 0 a 30 pontos
Projeto de bolsa	Viabilidade da proposta, da metodologia e do objeto.	De 0 a 30 pontos
Currículo e Experiência em atividades artístico pedagógicas	Currículo e comprovação da experiência na modalidade escolhida	De 0 a 30 pontos
	Duas comprovações por escrito de ações realizadas em equipamentos públicos e/ou comunitários, e/ou coletivos.	De 0 a 10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100,00

10.9. As comprovações do currículo podem ser feitas através de contratos, folders, publicações de painéis e cartazes, declarações de experiência de instituições públicas e privadas, links de vídeos, etc.

10.10. Após a publicação da lista parcial dos selecionados na fase de análise de conteúdo, será aberto prazo para recurso, de acordo com o modelo do Anexo V.

10.11. A segunda fase, corresponde à análise documental, onde será feita a conferência dos documentos solicitados na inscrição e publicada lista dos habilitados.

10.12. Desta fase caberá prazo para retificação de documentos, se for o caso.

10.13. Não poderão se inscrever como proponentes deste edital, os membros da Comissão de Seleção, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; funcionários da Secretaria de Cultura, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; agentes políticos ou ocupantes de cargo comissionado de direção e assessoramento superior e intermediário de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

11.DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO

11.1. O resultado da seleção será divulgado pela Secretaria de Cultura de Lucena nos meios de comunicação eletrônicos acessíveis aos proponentes e demais interessados e através de listas afixadas em locais de fácil acesso para conferência e no Diário Oficial do Município, podendo ser localizado no site oficial da Prefeitura Municipal (<https://www.lucena.pb.gov.br/>)..

11.2. Os recursos deverão ser devidamente elaborados, datados e assinados pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

11.3. Os recursos serão enviados para o e-mail: lpglucena@gmail.com.

11.4. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, mediante suporte dos membros da Comissão de Seleção e da Procuradoria do Município no que couber.

11.5. Após análise jurídica, a Comissão enviará o parecer comunicando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

12.DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DO FOMENTO

12.1. Os projetos selecionados nas **Categorias 1 e 2** estarão automaticamente convocados para, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, entregar presencialmente na Secretaria de Cultura – Biblioteca Municipal, os seguintes documentos:

- a) Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo com a Secretaria Municipal de Cultura de Lucena, devidamente assinado pelo proponente;
- b) Termo de execução cultural;
- c) Certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal.

12.1.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único.

12.2. Os projetos selecionados nas **Categoria 3** (bolsa cultural) serão convocados para participarem de reunião virtual (Oficineiros), para serem orientados das etapas seguintes.

12.2.1. Os bolsistas assinarão Termo de Concessão de Bolsa.

12.2.2. A participação na reunião é requisito para recebimento do valor da bolsa cultural.

12.2.3. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único.

12.2.4. Antes do recebimento o agente cultura deverá entregar as Certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal.

12.3. O valor do fomento ou da bolsa será depositado em conta bancária definida pelo(a) proponente, no ato da inscrição, no período devido.

12.4. O valor do fomento ou da bolsa não será depositado em conta bancária de terceiros.

12.5. Em caso de falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado até a data do pagamento, em propostas individuais, poderá ser convocado o(a) suplente(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.

12.6. Nas propostas coletivas ou de pessoas jurídicas, o falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado até a data do pagamento, por deliberação coletiva, poderá apresentar a substituição do(a) proponente responsável pelo projeto, respeitando os termos deste Edital.

13. CONTRAPARTIDA

13.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

Período de inscrições	22 de setembro a 20 de outubro
Período de análise dos projetos	23 de outubro a 3 de novembro
Divulgação do resultado preliminar de mérito	8 de novembro
Prazo para recurso	9 a 14 de novembro
Publicação resultado final análise de mérito	17 de novembro
Resultado da avaliação documental	21 de novembro
Período para retificação de documentos	22 a 27 de novembro
Resultado final e publicação no DO	30 de novembro
Prazo para assinatura de documentos	4 a 8 de dezembro
Período de pagamento	Até 29 de dezembro

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos será acrescentada ao valor total estabelecido neste instrumento, o qual será recalculado seguindo a ordem para:

- a) ampliar o número de vagas na modalidade, se for o caso;
- b) acrescentar ao valor da remuneração individual da modalidade até no máximo 30% ao valor original, de forma igualitária aos selecionados;

- c) acrescentar ao valor da remuneração individual, de forma igualitária para todos os agentes contemplados no edital.

15.2. O(a) proponente que tenha projeto aprovado neste edital não poderá ser aprovado no Edital direcionado para as demais áreas de cultura. Da mesma forma, os aprovados no Edital das demais áreas de cultura, não poderão ser aprovados neste edital.

15.3. Todos os projetos contemplados pelo presente edital deverão constar no seu produto as logomarcas da Prefeitura Municipal de Lucena, a logomarca da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultural e do Governo Federal.

15.4. A logomarca da prefeitura estará disponível no site eletrônico oficial ou poderá ser requisitada pelo e-mail: lpglucena@gmail.com.

15.5. A demais logomarcas nacionais estão disponíveis no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>.

15.6. Os projetos também deverão contar com os seguintes dizeres:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Apoio: Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Lucena”

15.7. Serão automaticamente desclassificados os projetos, cujos(as) proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais e identitárias, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

15.8. A Prefeitura Municipal de Lucena reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente beneficiado(a), que, após o período de 30 (dias) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com a legislação vigente.

15.9. Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura do município de Lucena, através do e-mail: lpglucena@gmail.com.

15.10. Os casos omissos constatados em qualquer fase deste edital serão resolvidos pela Comissão Deliberativa do FMC ou pelas Comissões de Avaliação durante as suas reuniões.

15.11. Os projetos contemplados no presente Edital deverão ser executados no período de 18 (dezoito) meses a partir da data da assinatura do Termo de Execução Cultural ou da concessão da bolsa cultural.

15.12. Anexos serão disponibilizados no Diário Oficial do Município, podendo ser localizado no site oficial da Prefeitura Municipal (<https://www.lucena.pb.gov.br/>):

- I. Anexo I – Autodeclaração de etnia;
- II. Anexo II – Declaração de Residência;
- III. Anexo III – Plano de Trabalho;
- IV. Anexo IV – Projeto de Bolsa Cultural;
- V. Anexo V – Recurso; e
- VI. Anexo VI – Autodeclaração para Pessoa com Deficiência.

Lucena, 21 de setembro de 2023

Maria Ernestina Cornélio do Nascimento
Secretária de Cultura de Lucena